

# JORNAL OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

25 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA 020/2023

O Prefeito Constitucional Interino do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II alínea "a", ambos da lei orgânica do município e Lei nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO**, que o Município de São Mamede PB possui Sistema Municipal de Cultura, o qual fora instituído pela Lei Municipal n.º 1037/2023, e que a LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) destinou recursos ao município, que fora alocado no orçamento municipal pela Lei n.º 1.077/2023,

**RESOLVE:**

Art.1º - Designar os servidores municipais Paulo César de Medeiros – Matrícula n.º 14.620, Silvana Maria Medeiros – Matrícula n.º 13.104 e José Luiz da Costa Neto – Matrícula n.º 14.513, para compor a comissão especial de análise do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, que prevê a premiação para os agentes culturais municipais com Recursos da LC n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 2.º - Esta portaria em vigor da data de sua publicação, retroagindo as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 25 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

**DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 018/2022 DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 018/2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2022 NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO. DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO EM RAZÃO DE NOVOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS INVESTIGADOS NOS AUTOS DO PAD, COMPROVANDO A REGULARIDADE NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DE MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS.

O Prefeito Constitucional de São Mamede - PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), após notificar os investigados que não comprovaram a regularidade de suas situações funcionais nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e, após recebimento de novos documentos, relato e decido nos seguintes termos:

O presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 018/2022, publicada em 22 de novembro de 2022 no Jornal Oficial do Município de São Mamede- PB e em 07 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Estado da Paraíba – PB, concluído pela Comissão Processante, que emitiu seu Parecer Conclusivo, após análise do processo (declarações e documentos juntados), oportunizando a ampla defesa e o devido processo legal, bem como garantindo o contraditório à todos os investigados, opinou pela regularidade funcional dos seguintes servidor públicos municipais investigados: ESCARIÃO NEVES NÓBREGA; EDIVA ANDRADE DE OLIVEIRA; FERNANDO MEDEIROS DE LIMA; CLÁUDIA DE ANDRADE ALMEIDA; LAIANE KELLY DE MEDEIROS BRITO; FILDANI SOUTO GOUVEIA; SHEILA MENDES DE ARAÚJO; TATIANA MADELON ALVES FORMIGA; ALUCIANIA DA COSTA SILVA ARAÚJO; JANE RUSSE RODRIGUES FELIX DE MEDEIROS; JOSINEIDE JUSSARA DE MEDEIROS SILVA; FRANCIELMA ARAUJO FERREIRA SOUSA; ANA FLÁVIA BARBOSA DE MEDEIROS; KELIANE PEREIRA DE ARAÚJO; FABIANA CASUSA DE OLIVEIRA; ALINE ARAÚJO DA SILVA; DAILANE DA NÓBREGA CAMPOS BEZERRA; THAÍS BRUNA LEITE MARANHÃO; RENATA MEDEIROS CANDEIA; YORDAN BEZERRA GOUVEIA; ODILON LÚCIO DE SOUSA NETO; JOSÉ DE SOUSA LIMA; ANA VIRGINIA GOMES BARROS; RENATO LOPES DE SOUSA; BRYAN KENNETH MARQUES PEREIRA; ERIVALDA MARIA FERREIRA LOPES; JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS; ANA MARIA DE MEDEIROS; JOSÉ SANDRO BENTO DE MORAIS; MARIA DO SOCORRO DA SILVA; MARIA DO SOCORRO SALES FERNANDES VASCONCELOS; OTANILDA TRINDADE DE MORAIS LIMA; PERLA GADELHA

MEDEIROS LIMA; JAMI DE MEDEIROS CABRAL; ANTONIO DE PADUA BRASIL DE OLIVEIRA; MOZALIA DO CARMO DE ARAÚJO SILVA; LUZIA TAVARES DE PAULA; DILMA NÓBREGA RODRIGUES; EDVANIA DE MEDEIROS SOUTO; JOSILEIDE SILVA DE MEDEIROS; EDVANIA ALVES PEREIRA E MARCELINO ELIZEU BATISTA DE SOUTO, visto que os servidores públicos acima identificados possuem cargo cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima. Por outro lado, **OPINOU** pela irregularidade funcional dos seguintes investigados: **LEIR ALVES DE SOUZA NETA; MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; VIGOLVINO PEREIRA PINTO NETO E LUCAS BARBOSA ANASTACIO**, em virtude dos cargos ocupados não serem cumuláveis na forma da legislação vigente ou não terem comprovado a compatibilidade de horários.

Na sequência, o Prefeito Constitucional de São Mamede – PB, proferiu Decisão acatando integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, onde determinou que os servidores acima identificados, após não comprovarem sua regularidade funcional, fossem intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar suas situações perante o Município de São Mamede - PB, sob pena de serem demitidos/exonerados do cargo que ocupam na Edilidade.

Na ocasião, **LEIR ALVES DE SOUZA NETA; KENALBER FILGUEIRA BEZERRA; VIGOLVINO PEREIRA PINTO NETO; LUCAS BARBOSA ANASTACIO**, comprovaram sua regularidade funcional. Todavia, **MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS**, em razão de não ter comprovado que seu cargo de técnico em gestão educacional era de fato cargo técnico, determinou-se que fizesse a opção por um dos cargos, sob pena de exoneração do cargo que ocupa em São Mamede- PB, desta forma, a referida servidora apresentou novos documentos, a qual analiso e julgo ao final.

**MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS**, devidamente intimado (a) sobre a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 018/2022, não apresentou novos documentos e nem realizou a opção por um dos cargos. Assim, com base nos documentos já apresentados, constatou-se que o (a) investigado (a) exerce o cargo de professor (a) na Prefeitura Municipal de São Mamede, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno vespertino, conforme declaração anexa, e, que exerce o cargo de técnico em gestão educacional na Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30h semanais, exercendo suas funções no turno matutino, conforme declaração anexa. **Neste sentido, verifica-se que o (a) investigado (a) exerce um cargo de professora e um cargo de técnica em gestão educacional, com compatibilidade de horários, e, conforme declaração anexa, de fato se trata de um cargo técnico, que desenvolve função de educador, conforme acima detalhado e comprovado nos documentos anexos, estando em conformidade com o que dispõe o art. 37, XVI, “b” da Constituição Federal de 1988, razão pela qual sua situação funcional é legal.**

**ISTO POSTO**, após a apresentação de novos documentos pela investigada **MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS**, **RECONSIDERO A DECISÃO** proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 018/2022, para **JULGAR** pela legalidade na acumulação de cargos de: **MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS**, visto que possui cargos cumuláveis, na forma da Constituição Federal de 1988, bem como há compatibilidade de horários, de acordo com a documentação acostada e em observância ao regramento legal sobre a matéria, conforme detalhado acima e comprovado nos documentos. É a **DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO**, mediante revisão processual. Publique-se.

São Mamede – PB, 25 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 25 de outubro de 2023.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho  
Prefeito constitucional interino